



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 22/01/2008

Lagarto 22/01/2008

*[Handwritten signature]*  
FUNCCIONÁRIO

LEI Nº 230/2008  
De 22 de janeiro de 2008

Fixa tabela de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão de que trata a resolução nº 41/2007 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 31/2007 e em face do silêncio do Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente da Câmara amparado pelo § 3º e § 7º do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidos os vencimentos iniciais dos cargos efetivos e abertas as vagas para atender a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagarto:

- a) O cargo de Analista Legislativo – Área Administrativa, Nível Superior, símbolo CE1, com 2(duas) vagas e salário inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) O cargo de Analista Legislativo – Tesoureiro, nível superior, símbolo CE2, com 1(uma) vaga e salário inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) O cargo de Analista Legislativo – Pedagogia, nível superior, símbolo CE3, com 1(uma) vaga e salário inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) O cargo de Analista Legislativo – Serviço Social, nível superior, símbolo CE4, com 1(uma) vaga e salário inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- e) O cargo de Técnico Legislativo – Área Taquigrafia, nível médio, símbolo CE5, com 1(uma) vaga e salário inicial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

*[Handwritten signature]*

- f) O cargo de Técnico Legislativo – Área Judiciária, nível médio, símbolo CE6, com 2(duas) vagas e salário inicial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- g) O cargo de Técnico Legislativo – Área Administrativa, nível médio, símbolo CE7, com 15(quinze) vagas e salário inicial de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- h) O cargo de Técnico Legislativo – Área Informática, nível médio, símbolo CE8, com 1(uma) vaga e salário inicial de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- i) O cargo de Auxiliar Legislativo – Motorista, nível fundamental, símbolo CE9, com 2(duas) vagas e salário inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- j) O cargo de Auxiliar Legislativo – Área Administrativa, nível fundamental, símbolo CE10, com 12(doze) vagas e salário inicial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- k) O cargo de Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais, nível fundamental, símbolo CE11, com 6(seis) vagas e salário inicial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- l) O cargo de Auxiliar Legislativo – Vigia, nível fundamental, símbolo CE12, com 5(cinco) vagas e salário inicial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**Art. 2º** - Ficam definidas às remunerações iniciais dos cargos comissionados e abertas às vagas para atender a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagarto:

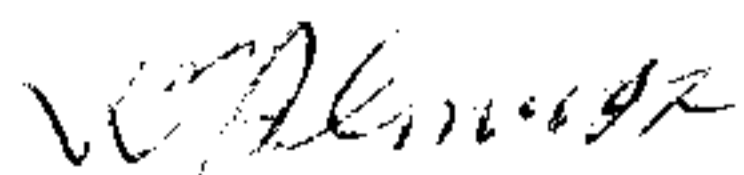
- a) O cargo de Secretário, nível médio, símbolo CC1, com 4(quatro) vagas e remuneração inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) O cargo de Coordenador de Departamento, nível médio, símbolo CC2, com 7(sete) vagas e remuneração inicial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) O cargo de Assessor Parlamentar, nível médio, símbolo CC3, com 20(vinte) vagas e remuneração inicial de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- d) O cargo de Chefe de Divisão, nível fundamental, símbolo CC4, com 9(nove) vagas e remuneração inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- e) O cargo de Chefe de Gabinete, nível fundamental, símbolo CC5, com 20(vinte) vagas e remuneração inicial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**Art. 3º.** O servidor da Câmara Municipal de Lagarto fará jus:

I – a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II – adicional por tempo de serviço;

III – gratificação de servidor requisitado.



**Art. 4º.** As gratificações mencionadas no artigo anterior serão de 100% do salário base para o servidor efetivo e requisitado, e de até 200% do salário base para o servidor de cargo em comissão.

**Art. 5º.** O servidor efetivo no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10(dez) anos intercalados, incorporará ao seu vencimento 100% da remuneração do respectivo cargo ou função.

**Parágrafo único .** O servidor que exerceu várias funções gratificadas ou cargos em comissão de diferentes níveis terá como valor da incorporação a média aritmética dos valores das respectivas remunerações.

**Art. 6º.** Fica autorizado o preenchimento dos remanescentes através de concurso público.

**Art. 7º.** É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores que ocupem cargos efetivos ou temporários instituídos por esta Lei, sempre na mesma data, através de índice que reponha a inflação e por processo legislativo próprio.

**Art. 8º.** Aplicar-se-á, no que couber, aos Servidores da Câmara Municipal, às disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 9º.** O regimento interno da Câmara Municipal de Lagarto e demais resoluções, disciplinará os pontos omissos relativos ao cumprimento e aplicação desta Lei.

**Art. 10.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 11 de março de 2007.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, em Lagarto, aos 22 dias de janeiro de 2008**

  
**WILSON FRAGA DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**

ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (CE) E EM COMISSÃO (CC)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Analista Legislativo – Área Administrativa	CE1	2	2.000,00
Analista Legislativo – Tesoureiro	CE2	1	2.000,00
Analista Legislativo – Pedagogia	CE3	1	2.000,00
Analista Legislativo – Serviço Social	CE4	1	2.000,00
Técnico Legislativo – Área Taquigrafia	CE5	1	1.500,00
Técnico Legislativo – Área Judiciária	CE6	2	1.500,00
Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	15	750,00
Técnico Legislativo – Área Informática	CE8	1	750,00
Auxiliar Legislativo – Motorista	CE9	2	500,00
Auxiliar Legislativo – Área Administrativa	CE10	12	400,00
Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais	CE11	6	400,00
Auxiliar Legislativo – Vigia	CE12	5	400,00
Secretário	CC1	4	2.000,00
Coordenador de Departamento	CC2	7	1.500,00
Assessor Parlamentar	CC3	20	800,00
Chefe de Divisão	CC4	9	600,00
Chefe de Gabinete	CC5	20	400,00

*W. Almeida*

ANEXO II  
REENQUADRAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ANTERIOR PARA A ATUAL DOS CARGOS EFETIVOS

<b>CARGO ANTERIOR</b>	<b>CARGO ATUAL</b>
Tesoureiro	Analista Legislativo – Tesoureiro
Escriturário	Auxiliar Legislativo – Área Administrativa
Motorista	Auxiliar Legislativo – Motorista
Vigia	Auxiliar Legislativo – Vigia
Servente	Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais
Continuo	Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais

*WPA*